

Câmara Municipal de Juazeirinho
Fernando de Medeiros Cadete
1º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE
JUAZEIRINHO
Segue o avançar

APROVADO EM: 19/06/24
POR 21 VOTOS A

FAVOR CONTRA
 ABSTENÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 38/2024, DE 07 MAIO DE 2024.

Câmara Municipal de Juazeirinho
Wedisson N. C. Trajano
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO, ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIAÇÃO EXCEDENTE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juazeirinho/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. As empresas estatais concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, bem como prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Juazeirinho, incluindo as empresas de fornecimento de internet, ficam obrigadas a:

I - Identificar os cabos existentes, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei;

II - Realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos inutilizados, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 2º. Ficam as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo, internet ou outro serviço por meio de rede aérea obrigadas a realizar a identificação de seu cabeamento utilizando um selo contendo o logotipo ou a marca da empresa e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa, que deverá ser visível em toda a extensão do cabeamento.

Art. 3º. O descumprimento das disposições nesta Lei sujeitará à multa, calculada conforme a gravidade da infração.

Art. 4º. O cabeamento já instalado deverá ser adequado às disposições desta Lei pelas empresas referidas no artigo 1º, observando-se as seguintes condições:

I - As empresas deverão identificar todo o cabeamento existente com o selo contendo o logotipo ou a marca da empresa e o número do Cadastro Nacional de Pessoa



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
GABINETE DA PREFEITA

Jurídica (CNPJ) da empresa, no prazo de 12 (dôze) meses, a contar da data de publicação desta Lei;

II - Após a identificação, as empresas terão um prazo adicional de 6 (seis) meses para realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos inutilizados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS
Prefeita Constitucional

PROVADO EM: 29/06/24
POR: UNANIMIDADE VOTOS A
FAVOR CONTRA
 ABSTENÇÃO

Câmara Municipal de Juazeirinho

Wedisson N. C. Trajano
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Juazeirinho

Fernando de Medeiros Cadete
1º SECRETÁRIO